

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 397/93

SÍNULO. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 1.994.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul Estado do Paraná, aprovou e eu, Bento Ilceu Benelli Guimelli Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento Geral do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 654.000.000,00 (Seiscentos e Cinquenta e Quatro Milhões de Cruzeiros Reais).

Art. 2o. - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		590.000.000,00
Receita Tributária	43.000.000,00	
Receita Patrimonial	8.500.000,00	
Receita Industrial	1.000.000,00	
Receita de Serviços	1.000.000,00	
Transferências Correntes	531.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	5.500.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		64.000.000,00
Operação de Crédito	50.000.000,00	
Alienação de Bens	2.000.000,00	
Transferências de Capital	12.000.000,00	
Total		654.000.000,00



Art. 3o. - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal		62.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
Governo Municipal		6.700.000,00
Secretaria de Administração		11.400.000,00
Secretaria de Finanças		58.700.000,00
Secretaria de Educação e Cultura		229.300.000,00
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social		56.800.000,00
Secretaria de Transportes		80.200.000,00
Secretaria do Desenvolvimento Urbano		138.700.000,00
Secretaria da Agricultura		10.200.000,00
Total		654.000.000,00

Art. 4o. - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		479.100.000,00
Despesas de Custeio	452.500.000,00	
Transferências Correntes	26.600.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		174.900.000,00
Investimentos	157.500.000,00	
Inversões Financeiras	2.400.000,00	
Transferências de Capital	15.000.000,00	
Total		654.000.000,00

Art. 5o. - A Despesa está assim distribuída segundo as funções de Governo:

Legislativa	62.000.000,00
Administração e Planejamento	67.300.000,00
Agricultura	14.200.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	2.800.000,00
Educação e Cultura	229.300.000,00
Habituação e Urbanismo	89.000.000,00
Saúde e Saneamento	66.800.000,00
Assistência e Previdência	17.400.000,00
Transporte	103.200.000,00
Total	654.000.000,00

Art. 6o. - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul e na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 5% (Cinco por cento) do total da despesa Autorizada, servindo como recurso para tais Suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1o. do Artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março 1.964.

Parágrafo Único - Fica Autorizada e não será computada para efeito de limite fixado no "caput" deste Artigo, a abertura de Créditos Suplementares com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, conforme definido no inciso I parágrafo 1o. do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite desse superávit;

II - excesso de arrecadação da Receita, até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III - ajustamento de dotações de um mês no órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

Artigo 7o.- De conformidade com o disposto no Artigo 6o e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320 de 17 de março 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar pelo órgão central, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas nas dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste Artigo, não serão computadas para efeitos de limite fixada no Artigo 6o. desta Lei.

Artigo 8o. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Legislação em vigor, e a realizar Operação de Crédito por Antecipação da Receita na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 9o. - O poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Créditos, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais observados os limites de capacidades de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas

pelo Banco Central do Brasil e estabelecida pela Constituição Federal.

Artigo 10o. - O Executivo Municipal, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de iniciado o Exercício de 1.994, através de Decreto, deverá proceder a correção da previsão da Receita e da fixação da Despesa constantes desta Lei, utilizando para tanto o índice oficial da inflação ocorrida no período de agosto a dezembro e ainda projetando a inflação para o Exercício de 1.994, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do Exercício de 1.993.

Artigo 11o. - Esta Lei entrará em vigor a 1o. de janeiro de 1.994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 17 de dezembro de 1993.

Bento Luiz Benelli Quimelli
Bento Luiz Benelli Quimelli
PREFEITO MUNICIPAL